



**MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE**  
**ESTADO DO PARANÁ**

Rua José Vicente, 257 - Fone/Fax.: (44) 3429-1319 - CEP 87990-000

**DECRETO N.º 127/2022**

SUMULA: EXONERA SERVIDOR MUNICIPAL DO CARGO EFETIVO DE ASSISTENTE SOCIAL.

ELIEL DOS SANTOS CORREA, Prefeito do Município de Diamante do Norte, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições conferidas por Lei,

**DECRETA:**

Art.1º. Fica exonerado a pedido, LETÍCIA GUILHERME DE ALMEIDA MORAIS, RG. Nº 13.489.873-9/PR e CPF: Nº. 101.663.029-88, do cargo efetivo de Assistente Social da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA Social, a partir 29 de Junho de 2022.

Art.2º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, ao vigésimo nono dia do mês de junho do ano de dois mil e vinte e dois (29/06/2022).

**REGISTRE-SE E**  
**PUBLIQUE-SE**

**ELIEL DOS SANTOS CORREA**  
Prefeito Municipal

**JULIANO CERVANTES PEREIRA DOS SANTOS**  
SECRETARIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS  
E DESENVOLVIMENTO ECONOMICO.





## MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ. 76.972.082/0001-06

**TERRITÓRIO DA CIDADANIA ENCONTRO DAS ÁGUAS**

NÓS CONFIAMOS EM DEUS

### Lei nº 30/2022

De 29 de junho de 2022

**SÚMULA:** Cria o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, Institui a Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e Cria o Fundo da Pessoa com Deficiência.

A Câmara Municipal de Diamante do Norte, Estado do Paraná. aprovou e eu ELIEL DOS SANTOS CORREA, prefeito municipal, sanciono a seguinte lei.:

#### CAPÍTULO I

#### DA CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA - CMDPCD

**Art. 1º.** Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CMDPCD, órgão deliberativo, consultivo e fiscalizador das ações políticas voltadas para a promoção, inclusão social e defesa dos direitos da pessoa com deficiência no município de Diamante do Norte-PR.

§ 1º O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência é vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social à qual caberá garantir a infraestrutura, recursos materiais e humanos, bem como o apoio operacional para o funcionamento do órgão, preservada a sua autonomia administrativa e financeira.

§ 2º Fica garantida, sempre que possível, a presença de intérprete de Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) e outras formas de comunicação alternativas que se fazem necessárias, nas plenárias e reuniões do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CMDPCD.

**Art. 2º.** Para efeitos desta Lei considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas, conforme descrito no art. 2º, na Lei nº 13.146, de 06 de Julho de 2015 que institui a Lei Brasileira de inclusão da Pessoa com Deficiência (*Estatuto da Pessoa com Deficiência*).

**Parágrafo Único.** Em conformidade com art. 2º § 1º da Lei nº 13.146, de 06 de Julho de 2015, a avaliação da deficiência, **quando necessária**, será biopsicossocial,





## MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ. 76.972.082/0001-06

**TERRITÓRIO DA CIDADANIA ENCONTRO DAS ÁGUAS**

NÓS CONFIAMOS EM DEUS

realizada por equipe multiprofissional e interdisciplinar, no qual compete ao Poder Executivo criar instrumentos para a referida avaliação da deficiência.

### CAPÍTULO II DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA - CMDPCD

**Art. 3º.** Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CMDPCD:

- I – Estabelecer diretrizes de políticas municipais visando à garantia dos direitos e inclusão da pessoa com deficiência;
- II – Supervisionar, acompanhar, avaliar, fiscalizar, e fazer cumprir a política municipal dos direitos da pessoa com deficiência, observada a legislação em vigor;
- III – Acompanhar a elaboração e avaliar os instrumentos de planejamento orçamentário: Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Orçamentária Anual e demais propostas do Município sugerindo modificações necessárias à consecução da política municipal dos direitos da pessoa com deficiência, e analisar a aplicação de recursos relativos à sua competência;
- IV – Propor e incentivar a realização de eventos, estudos e pesquisas nos campos da promoção, proteção social e defesa dos direitos da pessoa com deficiência;
- V – Inscrever as entidades e as organizações da sociedade civil, sem fins lucrativos, que oferecem atendimento e defendem os direitos da pessoa com deficiência
- VI – Propor e incentivar a realização de campanhas que visem a prevenção de deficiência e a promoção dos direitos da pessoa com deficiência;
- VII – Acompanhar, avaliar e fiscalizar os atos e serviços prestados pelos representantes governamentais e da sociedade civil de atendimento e defesa dos direitos da pessoa com deficiência, indicando as medidas pertinentes para as eventuais adequações emitindo pareceres e encaminhando-os aos órgãos competentes para a adoção das medidas cabíveis;
- VIII – Receber petições, denúncias, reclamações ou representações, por desrespeito aos direitos assegurados à pessoa com deficiência, protegendo as informações sigilosas, emitindo pareceres e encaminhando-os aos órgãos competentes para a adoção das medidas cabíveis;
- IX – Elaborar e aprovar o seu Regimento Interno;
- X – Deliberar e propor ao órgão executivo, a capacitação de conselheiros;
- XI – Convocar a Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Com Deficiência acompanhando o calendário das Conferências Estadual e Nacional, estabelecendo normas de funcionamento em regulamento próprio;
- XII – Apreciar e aprovar os balancetes financeiros mensais e o balanço anual do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, em consonância com a legislação pertinente;
- XIII – Definir as diretrizes e prioridades de aplicação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com deficiência;



## MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ. 76.972.082/0001-06

**TERRITÓRIO DA CIDADANIA ENCONTRO DAS ÁGUAS**

NÓS CONFIAMOS EM DEUS

XIV – Estabelecer os critérios de análise de projetos e sistemas de controle e à avaliação dos recursos destinados ao Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Com Deficiência;

XV – Solicitar, a qualquer tempo e a seu critério, as informações necessárias ao acompanhamento, controle e a avaliação dos recursos destinados ao Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência;

XVI – Fiscalizar os programas desenvolvidos com recursos desenvolvidos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, requisitando, quando entender necessário, autoria do Poder Executivo;

XVII – Aprovar convênios, ajustes, consórcios, acordos e contratos firmados com base em recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência;

**Parágrafo único.** A Secretaria Executiva do Conselho subsidiará o Plenário com assessoria técnica e poderá requisitar consultoria e assessoramento de instituições, órgãos e entidades ligadas a área da pessoa com deficiência para dar suporte e/ou prestar apoio técnico logístico ao Conselho.

### CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO, PARTICIPAÇÃO E ESTRUTURA DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA - CMDPCD

#### SEÇÃO I DA COMPOSIÇÃO

**Art. 4º.** Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CMDPCD será composto por 6 (seis) membros titulares e seus respectivos suplentes com mandato de dois anos de acordo com a paridade que segue:

I - Do Poder Público: 3 (três) membros governamentais, que façam interface com a política voltada à pessoa com deficiência, a ser definido pelo Chefe do Executivo ou por quem ele designar:

- a) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social;
- b) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- c) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

II – Da Sociedade Civil: 3 (três) membros não governamentais a ser definido em Conferências Municipais ou Assembleias ou Encontros Temáticos, respeitando a seguinte composição:

- a) 1 (um) representante de usuário e/ou seu responsável que seja pessoa com deficiência de natureza física, mental, intelectual ou sensorial.
- b) 2 (dois) membros representantes de instituições da sociedade de atendimento, defesa e assessoramento às pessoas com deficiência.



## MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ. 76.972.082/0001-06

TERRITÓRIO DA CIDADANIA ENCONTRO DAS ÁGUAS

NÓS CONFIAMOS EM DEUS

**Parágrafo Único:** Cada vaga do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência terá um titular e um suplente, com plenos poderes para substituí-lo provisoriamente em suas faltas ou impedimentos, ou em definitivo, no caso de vacância da titularidade.

### SEÇÃO II DA PARTICIPAÇÃO

**Art. 5º.** As atividades dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência reger-se-ão pelas seguintes disposições:

I – Os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, representantes da sociedade civil, somente poderão integrar o Conselho, após eleição em Assembleia especialmente constituída para este fim devendo as instituições a serem representadas, indicar oficialmente à Comissão Organizadora da Assembleia, o nome do representante;

II – Os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, representantes governamentais, serão indicados pelo Poder Executivo Municipal;

III – Os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência serão nomeados pelo Poder Executivo que homologará a indicação e eleição e os nomeará por decreto, empossando-os em até trinta dias após publicação do Decreto de Nomeação;

IV – A função de membro do Conselho não é remunerada e seu exercício é considerado serviço público relevante, de caráter prioritário sendo justificadas eventuais ausências a quaisquer outros serviços, quando for exigido o comparecimento a sessões do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência para posterior encaminhamento ao Prefeito Municipal para nomeação;

V – Os membros do Conselho poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade ou autoridade responsável dirigida ao presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência para posterior encaminhamento ao Prefeito Municipal para nomeação;

VI – As decisões do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência serão consubstanciadas em resoluções, aprovadas pelo voto da maioria simples de seus integrantes.

### SEÇÃO III DA ESTRUTURA

**Art. 6º.** O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência possuirá a seguinte estrutura:

I – Plenário;

II – Diretoria Executiva, composta por presidente e vice-presidente, secretário(a) e vice-secretário(a);

III – Comissões Temáticas e permanente, constituídas por resolução do Conselho;

IV – Secretaria Executiva.





## MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ. 76.972.082/0001-06

TERRITÓRIO DA CIDADANIA ENCONTRO DAS ÁGUAS

NÓS CONFIAMOS EM DEUS

**Parágrafo Único.** A Secretária Executiva deverá ser a unidade de apoio ao funcionamento do Conselho, para assessorar suas reuniões e divulgar suas deliberações, devendo contar com pessoa técnico-administrativo.

**Art. 7º.** O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência poderá convidar, como colaboradores e a título gratuito, pessoa e entidades para auxílio.

**Parágrafo Único.** Poderão ser criadas comissões internas, constituídas por membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e outras instituições, especialmente convidadas e sempre a título gratuito, para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.

**Art. 8º.** O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência terá regimento interno próprio, a ser publicado mediante resolução no Diário Oficial do Município, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contando a partir da posse dos novos conselheiros.

**Art. 9º.** Todas as reuniões e atividades do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência serão públicas, abertas à participação popular e precedidas de ampla divulgação.

**Art. 10.** O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência reunir-se-à, ordinariamente a cada mês e, extraordinariamente, quando convocado pelo seu presidente ou pela maioria absoluta de seus membros.

### CAPÍTULO IV DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA SEÇÃO I DA COMPOSIÇÃO

**Art. 11.** Fica instituída a Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, órgão colegiado de caráter deliberativo, composto por delegados representantes da Sociedade Civil e do Poder Executivo do Município, conforme cronograma estabelecido pelas Esferas Nacional e Estadual.

**Art. 12.** Os delegados representantes da sociedade civil da Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência serão eleitos em reuniões próprias das instituições, convocadas para este fim específico, sob, a orientação do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência, até a data de realização da Conferência, garantida a participação de, no mínimo um representante delegado de cada organização, com direito a voz e voto, ou conforme deliberado pela Comissão Organizadora em Consonância ao Regulamento da Conferência.

**Parágrafo único.** A inscrição dos delegados deverá ser feita até a data da Conferência.





## MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ. 76.972.082/0001-06

**TERRITÓRIO DA CIDADANIA ENCONTRO DAS ÁGUAS**

NÓS CONFIAMOS EM DEUS

**Art. 13.** Os delegados representantes governamentais na Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência serão indicados pelas Secretarias Municipais e/ou instituições governamentais convidadas, mediante ofício até a data da realização da Conferência.

### SEÇÃO II DA COMPETÊNCIA

**Art. 14.** Compete à Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência:

- I – Avaliar a situação da política municipal de atendimento à pessoa com deficiência;
- II – Fixar as diretrizes gerais das políticas municipais direcionadas à pessoa com deficiência no biênio subsequente ao de sua realização;
- III – Aprovar seu regimento interno;
- IV – Referendar os representantes efetivos e suplentes da sociedade civil no Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência;
- V – Aprovar e dar publicidade às suas resoluções, que serão registradas em documento final.

**Art. 15.** O Regimento Interno da Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Com Deficiência disporá sobre a forma do processo eleitoral dos representantes da sociedade civil no Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

### CAPÍTULO V DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

**Art. 16.** Fica instituído o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de duração indeterminada e natureza contábil, vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Assistência Social, que terá conta especial em banco oficial e orçamento próprio.

§1º O Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência tem como objetivo ser instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a proporcionar suporte financeiro na implantação, manutenção e no desenvolvimento de programas e ações dirigidos à pessoa com deficiência;

§ 2º A gestão do fundo será exercida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e em conjunto pela Secretaria Municipal de Assistência Social, ocorrendo da seguinte forma:

- I – Dependerá de deliberação expressa do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência autorizando para aplicação dos recursos do fundo ao desenvolvimento das ações de atendimento a pessoa com deficiência;
- II – Os recursos do fundo serão administrados segundo programas definidos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência que integrará o orçamento do município;



## MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ. 76.972.082/0001-06

**TERRITÓRIO DA CIDADANIA ENCONTRO DAS ÁGUAS**

NÓS CONFIAMOS EM DEUS

III – O Fundo ficará subordinado operacionalmente a Secretaria Municipal da Assistência Social para execução das atividades no orçamento, sendo a Secretaria de Assistência Social o ordenador das despesas, conforme deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

**Art. 17.** As receitas componentes do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência são provenientes de:

- I – Transferência do município;
- II – Transferência da União, do Estado, de seus órgãos e suas respectivas autarquia, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista;
- III – Receitas de doações, legados, contribuições em dinheiro, valores, bens móveis e imóveis que venha receber de pessoas físicas ou jurídicas ou de organismos públicos ou privados, nacionais ou internacionais;
- IV – Outras receitas que venham a ser legalmente instituídas;
- V – Demais receitas destinadas ao Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência:

**Art. 18.** Os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência serão aplicados em:

- I – Financiamento total ou parcial de programas, projetos, e serviços na área da pessoa com deficiência desenvolvida por instituições governamentais ou por entidades conveniadas;
- II – Aquisição de material permanente, de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas, projetos e serviços na área da pessoa com deficiência;
- III – Eventos relacionados à pessoa com deficiência;
- IV – Subvenções sociais;
- V – Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações voltadas para a pessoa com deficiência;
- VI – Desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento dos atores das Políticas da Pessoa com Deficiência.

**Art. 19.** É vedado para utilização dos recursos do Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência;

- I – Para manutenção de órgãos públicos encarregados da proteção e atendimento a pessoa com deficiência compreendidos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e demais órgãos, o que deverá ficar a cargo do orçamento das secretarias ou departamentos, os quais tiverem administrativamente vinculados;
- II – Para a manutenção de entidades não governamentais de atendimento a pessoa com deficiência podendo ser destinado apenas aos programas, projetos e serviços de atendimento por elas desenvolvidos;
- III – Para custeio das políticas básicas a cargo do poder público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE DO NORTE

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO - DOED

Rua José Vicente, 257 | CEP: 87.990-000 | Diamante do Norte - PR

EDIÇÃO Nº 326

30 de Junho de 2022

PG. 9/12



## MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ. 76.972.082/0001-06

TERRITÓRIO DA CIDADANIA ENCONTRO DAS ÁGUAS

NÓS CONFIAMOS EM DEUS

### DISPOSIÇÕES FINAIS TRANSITÓRIAS

**Art. 20.** O atendimento dos direitos da pessoa com deficiência, no âmbito municipal, far-se-à, por meio de:

- I – Políticas públicas voltadas às necessidades e direitos das pessoas com deficiência, que assegurem a sua inclusão e, programas que visem o desenvolvimento pleno e que respeitem os direitos estabelecidos na legislação pátria;
- II – Serviços especializados, em todas áreas de atuação disponíveis nas unidades da rede municipal ou ofertados por entidades, sem fins lucrativos que atuem no âmbito dos direitos das pessoas com deficiência no município de Terra Rica.

**Art. 21.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal, Gabinete do Prefeito de Diamante do Norte, Estado do Paraná, aos 29 dias do mês de junho de 2022.

ELIEL DOS  
SANTOS  
CORREA:  
03078856909

Digitalmente assinado por ELIEL DOS SANTOS  
CORREA/03078856909  
DN=C=BR, C=ICP-Brasil, OU=Presencial,  
OU=A0312663000151, OU=Secretaria de  
Recursos Humanos do Brasil - RFB, O=DIG  
e-CPF AT, OU=(sem banco), CN=ELIEL DOS  
SANTOS CORREA/03078856909  
Razão I am the author of this document  
Localidade:  
Data:2022-06-29 11:47:00

**Eliel dos Santos Correa**  
*Prefeito*



Diário Oficial Assinado com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001.  
Autenticidade, validade jurídica e integridade, verificada pelo código Py8ZWY neste link.  
Certificado por: Lucas Henrique dos Santos Souza



**MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE**

Estado do Paraná – CNPJ 76.972.082/0001-06

Rua José Vicente, 257 – Fone: (044) 3429-1611– CEP 87.990 – 000

**TERRITÓRIO ENCONTRO DAS AGUAS**

**LEI Nº 31/2022**

De 30 de junho de 2022

Dispõe sobre o parcelamento e reparcelamento de débitos do Município de Diamante do Norte com seu Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, de que trata a Emenda Constitucional nº 113, de 2021.

A Câmara Municipal de Diamante do Norte, Estado do Paraná, aprovou e eu ELIEL DOS SANTOS CORREA, prefeito municipal, sanciono a seguinte lei.

**Art. 1º** - Ficam autorizados o parcelamento e/ou reparcelamento dos débitos do Município de Diamante do Norte com seu Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, em até 240 (duzentas e quarenta) prestações mensais, iguais e sucessivas, observado o disposto nos artigos 5º-B e 5º-C da Portaria MPS nº 402, de 10 de dezembro de 2008, que tratam do parcelamento especial autorizado no art. 115 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT).

**§ 1º** Os parcelamentos/reparcelamentos de que trata o **caput** incluem contribuições patronais devidas pelo Município ao RPPS, contribuições não repassadas dos segurados ativos, aposentados e pensionistas, bem como outros débitos não decorrentes de contribuições previdenciárias com vencimento até 31 de outubro de 2021 (competência até setembro de 2021).

**§ 2º** Os parcelamentos/reparcelamentos de que trata o **caput** deverão ser firmados até 30 de junho de 2022 e estão condicionados à comprovação, junto à Secretaria de Previdência do Ministério do Trabalho e Previdência, até referida data, nos termos dos artigos 5º-B e 5º-C da Portaria MPS nº 402, de 2008, das adequações das normas previdenciárias dos servidores deste Município à Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, conforme disposto nos incisos I a IV do **caput** do art. 115 do ADCT.

**Art. 2º** Para apuração do montante devido os valores originais serão atualizados pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, acrescido de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento ou reparcelamento, com dispensa da multa.

**Parágrafo único.** Em caso de reparcelamento, para apuração do novo saldo devedor, aplicam-se os critérios previstos no **caput** aos valores dos montantes consolidados do parcelamento ou reparcelamento anterior deduzidos das respectivas prestações pagas, acumulados desde a data da consolidação do parcelamento ou reparcelamento anterior até a data da nova consolidação do termo de reparcelamento

**Art. 3º** As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA/IBGE, acrescido de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a



**MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE**

Estado do Paraná – CNPJ 76.972.082/0001-06

Rua José Vicente, 257 – Fone: (044) 3429-1611– CEP 87.990 – 000

**TERRITÓRIO ENCONTRO DAS AGUAS**

data de consolidação dos montantes devidos nos termos de acordo de parcelamento ou reparcelamento até o mês do pagamento.

**Art. 4º** As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA/IBGE, acrescido de juros simples de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento), acumulados desde a data do seu vencimento, até o mês do efetivo pagamento

**Art. 5º** - O pagamento das prestações dos parcelamentos/reparcelamentos previstos nesta Lei será descontado do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, cabendo ao Município o pagamento integral e na data de vencimento de cada parcela, inclusive dos acréscimos legais previstos, caso o desconto determinado neste artigo não seja suficiente para fins de pagamento das prestações acordadas.

**Parágrafo único.** O desconto do FPM deverá constar de cláusula dos termos de parcelamento ou reparcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, concedida no ato de formalização dos termos, e vigorará até a quitação dos termos.

**Art. 6º** - O vencimento da primeira prestação dos parcelamentos/reparcelamentos de que trata esta Lei será no último dia útil do mês subsequente ao da assinatura dos termos de acordo de parcelamento e as demais, até o dia 20 (vinte) dos meses subsequentes.

**Art. 7º** - O Órgão Gestor do Regime próprio de Previdência Municipal de Diamante do Norte deverá rescindir os parcelamentos de que trata esta lei,

I - Em caso de revogação da autorização fornecida ao agente financeiro para vinculação do FPM prevista no art. 5º; e

II – Em caso de atraso de 05 (cinco) parcelas ou mais, caso o desconto determinado neste artigo não seja suficiente para fins de pagamento das prestações acordadas.

**Art. 8º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Diamante do Norte, Estado do Paraná, aos 30 dias do mês de junho de 2022.

**ELIEL DOS SANTOS CORREA**

Prefeito





**CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTE DO NORTE**

Estado do Paraná – CNPJ 80.611.759/0001-40

Rua José Vicente, 257 – Fone: (044) 3429-1970– CEP 87.990 - 000

**PORTARIA Nº 21/2022**

Suspende todos os atos do concurso público nº 01/2022  
no âmbito da Câmara Municipal de Diamante do Norte.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE DIAMANTE DO NORTE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições previstas nos artigos 23, inciso II da Lei Orgânica do Município.

**CONSIDERANDO** a notificação recebida através do ofício nº 08/2022 – S.J., da Prefeita Municipal em exercício, a qual comunica o teor da decisão judicial liminar expedido nos autos nº 0001053-54.2022.8.16.0121, da Ação Civil Pública em trâmite na Vara da Fazenda Pública da Comarca de Nova Londrina.

**CONSIDERANDO** que o Decreto nº119/2022, expedido em 27 de junho de 2022, de lavra da prefeita municipal em exercício, cuja súmula: “*Suspende integralmente todos os efeitos do Concurso Público nº 01/2022 e, via de consequência, todos os efeitos dos atos de convocação e nomeação de candidatos aos cargos previstos*”.

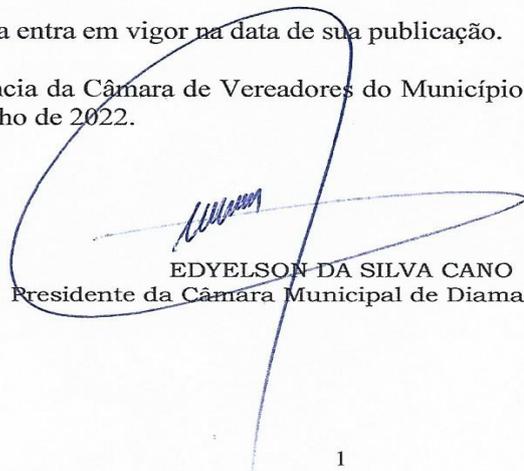
**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Suspende todos os efeitos do concurso público nº 01/2022, realizado pela Câmara Municipal de Diamante do Norte, inclusive todos os efeitos dos atos de convocação e nomeação dos candidatos aprovados.

**Art. 2º** - Fica garantida a remuneração pelos dias trabalhados no mês em curso até a entrada em vigor desta portaria.

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara de Vereadores do Município de Diamante do Norte, Estado do Paraná, em 27 de junho de 2022.

  
EDYELSON DA SILVA CANO  
Presidente da Câmara Municipal de Diamante do Norte